

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão dos Orçamentos*

PROVISÓRIO  
2004/2129(INI)

21.10.2004

## **PROJECTO DE PARECER**

da Comissão dos Orçamentos

destinado à Comissão dos Assuntos Constitucionais

sobre o Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa  
(2004/2129(INI))

Relator de parecer: Kyösti Tapio Virrankoski

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Constitucionais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Acolhe favoravelmente a formalização, no Tratado, do quadro financeiro plurianual, que, uma vez alinhado com o mandato parlamentar a partir de 2013, melhorará a estabilidade do planeamento orçamental e o controlo do orçamento da UE; regista, por outro lado, que não apenas o Conselho continua a necessitar do parecer favorável do Parlamento, mas também a Constituição inclui uma disposição prevendo um mecanismo que garante a realização de negociações entre o Parlamento e o Conselho;
2. Entende que as alterações dos artigos relativos às disposições orçamentais confirmam o papel essencial do Parlamento Europeu no estabelecimento do quadro financeiro plurianual, bem como no processo orçamental anual;
3. Salienta a importância de manter o mecanismo de flexibilidade, como corolário da disciplina orçamental, de modo a satisfazer futuramente necessidades imprevistas;
4. Acolhe favoravelmente a simplificação do processo orçamental; entende que a distinção entre despesas obrigatórias e não obrigatórias deveria ter sido há muito eliminada e que o Parlamento deve, finalmente, ser reconhecido como um ramo da Autoridade Orçamental, em pé de igualdade;
5. Lamenta que não tenha sido reforçado o papel do Parlamento na definição do sistema de recursos próprios, mas entende que o direito de emitir parecer favorável sobre as disposições de execução constitui um primeiro passo para obter maior transparência e democracia do lado da receita orçamental;
6. Acolhe favoravelmente o facto de, após a entrada em vigor da Constituição, todas as alterações do Regulamento Financeiro, que constitui a base de toda a despesa comunitária, ficarem sujeitas ao processo legislativo ordinário, conferindo assim ao Parlamento o poder de co-decisão nessa matéria.

## PROCESSO

<b>Título</b>	Projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa (2004/2129(INI))
<b>Nº de processo</b>	##
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b>	##
<b>Cooperação reforçada</b>	##
<b>Relator de parecer</b> Data de designação	◀##▶ ##
<b>Exame em comissão</b>	##
<b>Data de aprovação das sugestões</b>	##
<b>Resultado da votação final</b>	A favor: ## Contra: ## Abstenções: ##
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	##
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	##
<b>Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final</b>	##